



## **Relatório Anual de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas**

Data:	28 de Abril de 2026
Data de referência:	31 de Dezembro de 2025
Versão:	1
Proprietário:	Departamento de <i>Compliance</i>
Classificação da Informação:	PÚBLICA
Lista de Distribuição:	Público em Geral

**Índice**

1.	Âmbito e objectivo .....	3
2.	Monitorização periódica da execução das medidas do Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infracções Conexas .....	3
3.	Riscos de corrupção identificados .....	4
4.	Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infracções Conexas.....	5
5.	Gestão e monitorização dos riscos .....	6
6.	Conclusões.....	7

## 1. Âmbito e objectivo

O presente documento, sobre a Avaliação Anual dos Riscos de Corrupção e Infracções Conexas, visa operacionalizar a exigência legal emergente do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 09 de Dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprova o Regime da Prevenção da Corrupção (RGPC), dando assim cumprimento ao disposto no artigo 6.º n.º 4 alínea b) do anexo a que se refere o artigo 1.º da alínea b) do referido Decreto-Lei.

O BAI Europa S.A., doravante apenas “BAIE” ou “Banco”, na sua actuação, assenta em princípios basilares de ética e transparência, porquanto tem continuado a desenvolver esforços no sentido de criar e solidificar um Programa Específico de *Compliance* (anticorrupção, gestão e monitorização de conflitos de interesses, formação anual e obrigatoria a todos os colaboradores, entre outros).

De forma a prevenir, detectar e sancionar actos de corrupção e infracções conexas, o Banco BAIE Europa S.A., procedeu à adopção e implementação de um programa de cumprimento normativo que inclui, nomeadamente, mas não taxativamente:

- um plano de prevenção dos riscos de corrupção e infracções conexas (“PPR”)<sup>1</sup>;
- um código de conduta;
- um programa de formação; e,
- um canal de denúncias.

Assim, o presente relatório tem como objectivo reportar a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e correctivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação, se aplicável, durante o período de referência, ou seja, de 01 Janeiro até 31 de Dezembro de 2025.

## 2. Monitorização periódica da execução das medidas do Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infracções Conexas

O Banco, através do seu sistema de controlo interno, assente em três (3) linhas de defesa (áreas de negócio e suporte, área de risco e *compliance* e área de auditoria interna), monitorizou a implementação das medidas preventivas e mecanismos de controlo estabelecidos no PPR, confirmando e promovendo uma cultura de estrito cumprimento pela legislação e regulamentação que lhe é aplicável, bem como de responsabilidade, cooperação, transparência e imparcialidade de forma a prevenir a materialização de riscos de corrupção e demais infracções conexas.

---

<sup>1</sup> À data da emissão do presente relatório, o Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infracções Conexas, bem como a Política de Prevenção e Combate à Corrupção do BAIE, encontram-se devidamente revistos e actualizados. Assim, o presente relatório é emitido em conformidade com as versões revistas de ambos os documentos, as quais serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração do BAIE.

### 3. Riscos de corrupção identificados

Nos termos do Anexo II previsto no plano de riscos de corrupção e infracções conexas, foi identificado por cada uma das unidades de negócio os riscos de corrupção associados à sua actividade, tendo sido realizada a sua monitorização e respectiva avaliação regular. Desta forma, foram identificados 17 (dezassete) riscos de corrupção e infracções conexas associados ao desenvolvimento das actividades prosseguidas por cada uma das unidades de negócio do BAIE, tendo os referidos riscos sido classificados com o grau Baixo, Médio e Alto, de acordo com a sua probabilidade de ocorrência e severidade de impacto.

Os referidos riscos encontram-se divididos da seguinte forma:

Grau de Risco	Probabilidade de Ocorrência	Previsibilidade de Impacto	Gradação do Risco
Baixo	12	3	10
Médio	5	8	7
Alto	0	6	0

Identificam-se ainda no presente relatório, todos os riscos previstos no Anexo II do PRRC:

1. Adjudicação de bens e serviços indevidos ou ilícitos junto de fornecedores;
2. Favorecimento por parte de ou a favor de fornecedores ou prestadores de serviços do Banco;
3. Acesso a informação privilegiada e/ou confidencial por colaboradores não autorizados, para obtenção de vantagens para o próprio ou para terceiros;
4. Oferta e/ou recebimento, por parte de colaboradores do Banco de presentes e hospitalidades, para além dos usos considerados aceitáveis;
5. Ocorrência de conflitos de interesses ou tráfego de influência junto de entidades públicas;
6. Atribuição por parte do Banco, a entidades terceiras, de presentes e hospitalidades para além dos usos considerados aceitáveis;
7. Actividade comercial em jurisdições consideradas de alto risco (e.g. países sancionados, ou terceiros de alto risco e países cujo índice de corrupção é elevado);
8. Relacionamento com pessoas politicamente expostas, pessoas reconhecidas como estreitamente associadas, familiares de pessoas politicamente expostas ou titulares de outros cargos políticos ou públicos;
9. Pagamento de facilitações de forma a obter para si ou para terceiro, uma vantagem indevida;
10. Ausência ou falha na realização da análise de procedimentos de prevenção da corrupção de terceiros;
11. Relacionamento com autoridades judiciais e de supervisão fora do âmbito da actividade do Banco;
12. Irregularidades na informação e controlo de gestão financeira e contabilística;
13. Processo de recrutamento alvo de favorecimento ilícito de candidato;
14. Realização, pelo Banco, de pagamentos ou atribuição de vantagens considerados inadequados aos seus colaboradores;
15. Ocorrência de conflitos de interesses ou actividades com Partes Relacionadas do Banco;
16. Nomeação e avaliação dos Membros dos Órgãos Sociais e Titulares de Funções Essenciais inadequadas;
17. Realização de operações de concessão de crédito e/ou outras análogas por parte do Banco.

#### 4. Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infracções Conexas

Durante o período de referência, a prevenção dos riscos de corrupção foi salvaguardada pelas práticas de controlo interno e de *governance* instituídas no BAIE, por meio do desenho e implementação efectiva de normativos internos e controlos que se revelam proporcionais e adequados com vista à mitigação dos riscos concretos identificados, designadamente:

- a) Código de Conduta;
- b) Política de Prevenção de Branqueamento e Capitais e Financiamento do Terrorismo;
- c) Política de Participação de Irregularidades;
- d) Política de Prevenção de Conflitos de Interesses;
- e) Política de Prevenção e Combate à Corrupção;
- f) Política de Partes Relacionadas;
- g) Política de Fornecedores;
- h) Política de Subcontratação;
- i) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas;
- j) Entre outras.

No período de referência e até emissão do presente relatório, os normativos foram revistos de acordo com a calendarização definida. As referidas alterações resultam de um esforço no que diz respeito ao acompanhamento do BAIE relativo às alterações legais e regulamentares que lhe são directamente aplicáveis e com o objectivo de manter uma actualização constante e um nível de cumprimento normativo compatível com o grau de risco da instituição.

Durante o período de referência foi ainda ministrada e realizada por 99<sup>2</sup>% dos colaboradores, incluindo membros dos órgãos sociais do BAIE, uma formação subordinada à temática da Ética e Conduta bancária (crimes financeiros, participação de irregularidades e protecção de denunciante, presentes e hospitalidades, conflito de interesses e partes relacionadas. Foi ainda ministrada, com sucesso (97<sup>3</sup>% de participação) a formação em Prevenção ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

Nesta senda foram asseguradas acções de sensibilização, mediante a comunicação interna pelo Departamento de *Compliance*, com vista à maior consciencialização de conceitos e procedimentos, com vista à capacitação dos colaboradores na identificação e reporte de caso de suspeita de actos de corrupção e infracções conexas, bem como demais irregularidades, reais e/ou potenciais, actuais e/ou eminentes.

---

<sup>2</sup> Foi apenas contabilizado um colaborador que não realizou a referida formação por motivos de cessação do vínculo laboral, no mês de realização da formação.

<sup>3</sup> Foram contabilizados quatro colaboradores que não realizaram a referida formação, três deles por motivo de cessação do vínculo laboral e um deles por motivo de licença.

No âmbito do PRR foram identificadas várias medidas de prevenção e tratamento de riscos, que se encontram devidamente elencadas no Anexo II do referido Plano. O seguinte quadro apresenta o grau de execução dessas mesmas medidas:

Total de Medidas de Prevenção e Tratamento de Riscos	Medidas Implementadas	Medidas Parcialmente Implementadas	Medias ainda não implementadas
60	100%	0%	0%

## 5. Gestão e monitorização dos riscos

Durante o período de referência, e tal como em anos anteriores, as medidas de prevenção de riscos contempladas no Plano já estavam a ser observadas e foram efectivamente implementadas a 100%. Ainda que a maioria das medidas do plano estejam já implementadas, o Plano constitui um instrumento de gestão dinâmico, porquanto, ainda que seja avaliado anualmente, não obsta a que possam ocorrer avaliações e alterações emergentes de situações que possam ser verificadas ou antecipadas.

Neste sentido, o presente relatório de avaliação tem a finalidade de corroborar o conteúdo do Plano a que respeita, e permite concluir pelo cumprimento do previsto no mesmo.

De acordo com o Plano vigente, e por não terem ocorrido incidentes relacionados com actos de corrupção ou infrações conexas e/ou participações de irregularidades<sup>4</sup> durante o período de referência no BAIE, bem como circunstâncias supervenientes que consubstanciem a necessidade de qualquer alteração aos riscos identificados, revela-se oportuno manter os riscos, a sua gradação e os controlos associados.

Nos termos da recomendação 1/2026 emitida pelo Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e que versa sobre a verificação de irregularidades no programa de cumprimento normativo, pode ser utilizado, para efeitos internos da entidade, um modelo de quadro, a preencher pelo responsável do cumprimento normativo. Desta forma, replica-se aqui o referido quadro que reflecte o instrumento bem como a situação verificada em cada avaliação no que diz respeito ao cumprimento do Plano durante o período de referência:

Instrumento	Estado do Cumprimento
Código de Conduta	Não foram detectadas irregularidades e, por isso, não carece de medidas correctivas.
Plano de Prevenção de Riscos	Não foram detectadas irregularidades e, por isso, não carece de medidas correctivas.
Canal de Denúncias	Não foram detectadas irregularidades e, por isso, não carece de medidas correctivas <sup>3</sup> .
Formação	Não foram detectadas irregularidades e, por isso, não carece de medidas correctivas.

No sentido de melhorar o processo de monitorização do Plano, recomendam-se as seguintes medidas:

<sup>4</sup> Durante o período de referência foram efectuadas duas participações de irregularidades no canal de denúncias do Banco, contudo após análise das mesmas constatou-se que se tratavam de reclamações de clientes e, como tal, não consubstanciam uma irregularidade.

- Os Directores das várias áreas de negócio devem continuar a procurar, de forma activa, contribuir para a identificação de novos riscos de corrupção e infracções conexas, propondo medidas preventivas e revendo as medidas de prevenção de risco já implementadas;
- Devem continuar a ser promovidas acções de formação e *awareness* junto de todos os colaboradores, com o propósito de contribuir para um maior envolvimento e uma cultura robusta de prevenção de risco.

## 6. Conclusões

No que respeita à prevenção do risco de corrupção e infracções conexas e para efeitos do presente Relatório, considera-se que os mecanismos de controlos e medidas de mitigação de risco identificados pelo BAI Europa, encontram-se devida e efectivamente implementados.

Pelo exposto, e em estrito cumprimento do disposto no artigo 6.º, n.º 4, alínea b) do Decreto-Lei n.º 109-E/202, emitem-se as seguintes conclusões:

- a) O BAIE dispõe de uma forte cultura de prevenção de riscos de corrupção e infracções conexas robusta reflectida nos seus normativos internos e controlos instituídos, sem prejuízo dos demais normativos vigentes sobre esta temática disponíveis no *website* e na *intranet*, acessíveis a todos os Colaboradores;
- b) O BAIE afirma o seu compromisso e postura de tolerância zero face a comportamentos subjacentes ao crime financeiro, em geral, e a fenómenos de suborno e de corrupção, em particular;
- c) São disponibilizadas acções de formação e realizados *awareness* regulares subordinados a princípios e valores éticos do Código de Conduta do Banco de modo a consciencializar, coibir e, no mais possível antecipar situações que possam contribuir para evitar práticas de corrupção e infracções conexas no BAIE;

Lisboa, 28 de Abril de 2026

Responsável pelo Cumprimento Normativo,

---

Regina Pó